



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento auxiliar de licitações, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para credenciamento de operadoras que forneçam planos de saúde, com critério de escolha pelo beneficiário.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2370/2024, emitido pela Secretaria Municipal da Administração.

A fase preparatória do presente processo licitatório (procedimento auxiliar) foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de seleção.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente verifica-se que o processo licitatório, mais precisamente procedimento auxiliar, sob exame, tem por objeto a seleção de operadoras que forneçam planos de saúde, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração, consoante a seguinte motivação:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Possibilitar que os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, do Poder Executivo do município de Carlos Barbosa, Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e Câmara Municipal de Vereadores, tenham acesso a planos de saúde com abrangência nacional, a fim de proporcionar maior segurança e tranquilidade aos servidores municipais e seus dependentes, no campo da saúde. Abrangendo atendimento de médicos clínicos e especialistas, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial e psiquiátrico.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está descrito no Termo de Referência, o qual foi embasado em pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas as dotações orçamentárias 3017, 5012, 9512 e 120.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de seleção deverá ser pela apresentação dos documentos que comprovem a capacidade da empresa, que ao final será escolhida a critério do beneficiário, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação/procedimento eleita, no caso: Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, XLIII, 78, I e 79, inc. II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 71 do Decreto Municipal 4.128/2023.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação da documentação de seleção, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, conforme artigo 71, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.128/2023 e deverá permanecer aberto aos interessados, consoante regra do artigo 79, § único, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação/seleção dos licitantes, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Consta minuta de termo de credenciamento, que por analogia contempla os termos dos contratos, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 17 de janeiro de 2025.

Valmiriane Boschetti
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192